

RESOLUÇÃO IPMJP/CON-PRE Nº 01/2026

Institui, no âmbito do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, o Comitê Gestor de Segurança da Informação e Privacidade.

O CONSELHO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela conferida pelo artigo 134, inciso II, da Lei no 10.684/2005;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação as normas de proteção de dados, especialmente a LGPD;

CONSIDERANDO a permanente atualização das políticas de proteção de dados e *compliance* deste RPPS;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir no âmbito do IPMJP o Comitê Gestor de Segurança da Informação e Privacidade (CGSIP) do IPMJP que será regido pelas disposições contidas nesta resolução.

CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º o Comitê Gestor de Segurança da Informação e Privacidade (CGSIP) do IPMJP ora instituído, tem como atribuições:

I – Definir e aprovar ajustes e evoluções na Política de Segurança da Informação, Política de Proteção de Dados Pessoais Local e demais políticas relacionadas à Segurança da Informação e Privacidade;

II – Aprovar ou propor medidas e contramedidas para correção de problemas causados por quebra ou fragilidade nas políticas de sua competência;

III – Mobilizar os diretores e seus colaboradores para o cumprimento das políticas de sua competência, em especial, aqueles atuantes nas áreas de risco, vulnerabilidades e privacidade;

IV – Tratar de outros assuntos de segurança da informação e privacidade;

V – Solicitar a promoção de investimento dos recursos necessários ao cumprimento das políticas de sua competência;

VI – Orientar a condução das políticas de sua competência já existente;

§1º Normas técnicas vinculadas e em conformidade com as Políticas serão publicadas por Portaria da Superintendente do IPMJP;

§2º – As deliberações e as recomendações do Comitê serão formalizadas através de portaria;

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DEVERES

Art. 3º O CGSIP terá a seguinte composição:

- I – A Superintendente do IPMJP, que o Presidirá;
- II – O DPO do IPMJP;
- III – O chefe da Divisão de Tecnologia da Informação
- IV – Dois servidores efetivos que serão designados pela Superintendente;

§ 1º Não serão realizadas reuniões em que estejam ausentes, ao mesmo tempo, a Presidente e o Vice-presidente.

§ 2º A Presidente poderá solicitar ao Secretário-Executivo do Comitê, conforme julgue oportuno, a convocação para as reuniões de dirigentes de outros órgãos e entidades, técnicos, especialistas e personalidades, todos sem direito a voto.

Art. 4º Caberá ao Secretário-Executivo do Comitê:

- I – Apoiar a Presidente na preparação, convocação e realização das reuniões e atividades do Comitê;
- II – Elaborar as atas das reuniões e colher assinaturas dos demais membros e participantes através do 1Doc.
- III – Promover o registro e a divulgação das deliberações e recomendações do Comitê;
- IV – Realizar toda e qualquer atividade administrativa e logística necessária ao funcionamento do Comitê.

Art. 5º Os membros deverão:

- I – Zelar pelo sigilo dos assuntos tratados nas reuniões;
- II – Apresentar estudos, projetos e proposições relativas à competência do CGSIP;
- III – Propor alterações neste Regulamento do Comitê, quando necessário; e
- IV – Propor a priorização das ações do Comitê, quando necessário.

CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES

Art. 6º O CGSIP reunir-se-á ordinariamente ao menos duas vezes ao ano, sendo uma no primeiro e uma no último trimestre de cada ano e, extraordinariamente, por convocação solicitada pela Presidente.

§ 1º As convocações dar-se-ão com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da reunião, devendo o aviso prever local e horário de realização, pauta de temas e deliberações a serem votadas, e ter anexos quaisquer relatórios, pareceres, propostas ou outros documentos a serem apreciados pelo Comitê.

§ 2º Ao final de cada reunião, serão colhidas as assinaturas dos membros presentes, tanto na ata quanto nos atos de deliberação e recomendação, observado o disposto no § 1º do art. 1º desta Portaria.

Art. 7º As matérias de competência do Comitê serão deliberadas nas reuniões em que estiverem presentes pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) de seus membros.

§1º As decisões dar-se-ão por voto da maioria simples dos integrantes presentes à reunião.

§2º Na hipótese de empate na votação, caberá à Presidente emitir voto de qualidade.

§3º A Presidente poderá decidir monocraticamente sobre as políticas, em regime de urgência, ficando o tema inscrito, automaticamente, para ser deliberado pelo Comitê, na reunião subsequente.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela por deliberação do **CGSIP**, por decisão de maioria simples de seus membros presentes a reunião.

Art. 9º Fica autorizado ao **CGSIP** elaborar seu regimento interno a fim de regular o funcionamento, atos e rotinas para melhor realização de seus trabalhos.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 16 de junho de 2026.

CAROLINE FERREIRA AGRA
Presidente do Conselho de Previdência



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9FBE-2D3D-A60C-1D91

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CAROLINE FERREIRA AGRA (CPF 024.XXX.XXX-08) em 19/06/2026 09:31:53 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/9FBE-2D3D-A60C-1D91>